PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

EDITAL

PREÂMBULO:
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, através do Agente de Licitação nomeada pela Portaria nº 007/2026 nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Resolução nº 022/2023, torna público o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 019/2026,** referente a prestação de serviços na área de saúde.

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site: Link da página de login: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**

Link para novos fornecedores se cadastrarem e credenciarem: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/login_credenciando.php**

PERIODO: 20/11/2026 A 20/11/2027

MUNICIPIOS CONSORCIADOS: CATAS ALTAS, BELA VISTA DE MINAS, JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, RIO PIRACIABA e SÃO DOMINGOS DO PRATA.

1. FINALIDADE
1.1. O presente credenciamento tem por finalidade habilitar empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte funerário, destinados ao traslado de corpos dos municípios contemplados até o Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, em atendimento às disposições da Resolução SES/MG nº 9.080, de 18 de outubro de 2023, e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, visando assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência, a segurança e a tempestividade dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as diretrizes da saúde pública.

1.2. O credenciamento busca garantir a disponibilidade de prestadores aptos a atender às demandas dos municípios abrangidos, de acordo com as necessidades da Administração Pública, assegurando condições adequadas para o transporte, a observância dos protocolos sanitários aplicáveis e a efetividade dos serviços de verificação de óbitos, em benefício da saúde pública e do interesse coletivo.

2. DO OBJETO
2.1. Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de transporte funerário ao serviço de verificação de óbito de belo horizonte - SVO/BH-MG, conforme Resolução 9.080 de 18 de outubro de 2023 e Deliberação CIB /SUS 4.417 de 18 de outubro de 2023.conforme discriminado nos Anexos, que são partes integrantes do presente edital.

2.2 A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo interessado no setor de Licitações/Compras do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético ou pelos endereços eletrônicos: **www.cismepi.com.br** ou Link da página de login: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**

Link para novos fornecedores se cadastrarem e credenciarem: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/login_credenciando.php**

3. FORMA DE ATENDIMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG deverão ser executados em conformidade com a Lei Estadual nº 15.758, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado de Minas Gerais, bem como com as demais normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.
3.2. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao transporte adequado e seguro dos corpos encaminhados ao SVO/BH-MG, incluindo:
I – Preparação e adequação dos veículos e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observadas as condições sanitárias e de segurança exigidas;
II – Recolhimento de corpos de interesse epidemiológico destinados ao SVO/BH-MG, em estabelecimentos de saúde, domicílios ou outros locais indicados pelos órgãos competentes;
III – Preparação e acondicionamento dos corpos para transporte, em conformidade com os protocolos sanitários aplicáveis;
IV – Transporte dos corpos do município de ocorrência do óbito até as instalações do SVO/BH-MG;
V – Permanência e disponibilidade da equipe e do veículo durante a realização dos procedimentos necessários pelo SVO/BH-MG, observadas as orientações da unidade;
VI – Transporte de retorno dos corpos do SVO/BH-MG ao município de origem, após a conclusão dos procedimentos e a respectiva liberação;
VII – Realização dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, equipamentos e materiais utilizados, bem como adoção das medidas de biossegurança pelos profissionais envolvidos.
3.3. A CONTRATADA deverá realizar o traslado do corpo desde o município de origem até a unidade do SVO/BH-MG, aguardar a conclusão dos procedimentos necessários e, após a liberação, providenciar seu retorno ao município de origem, onde será entregue aos familiares, responsáveis legais ou à unidade de saúde indicada, conforme orientação do órgão solicitante.
3.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de higienização, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais, sem qualquer ônus adicional ao Consórcio.

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda dos municípios contemplados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os horários de funcionamento, recepção e liberação de corpos estabelecidos pelo SVO/BH-MG.
3.6. O transporte será destinado exclusivamente ao corpo encaminhado para investigação, não abrangendo o deslocamento de familiares ou acompanhantes. Eventual necessidade de comparecimento de familiar ou responsável ao SVO/BH-MG deverá ser providenciada por meios próprios ou mediante apoio do serviço social do município de origem, quando disponível.
3.7. O transporte de cadáveres ou restos mortais humanos somente poderá ser realizado mediante apresentação da Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável competente, devendo a CONTRATADA manter o referido documento durante todo o deslocamento, para apresentação sempre que solicitado.
3.8. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação no prazo máximo de 01 (uma) hora após o acionamento pelo município solicitante, adotando as providências necessárias ao recolhimento e transporte do corpo.
3.8.1. Nos casos em que a solicitação ocorrer fora do horário estabelecido para a realização dos procedimentos pelo SVO/BH-MG, o transporte deverá ser programado em articulação com a unidade, preferencialmente para o primeiro horário disponível do dia seguinte, observadas as condições adequadas de conservação do corpo e as orientações sanitárias aplicáveis.
3.8.2. O prazo previsto no item 3.8 refere-se ao início das providências de atendimento, não se confundindo com o prazo total de deslocamento, que dependerá da distância entre o município solicitante e o SVO/BH-MG.
3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento das solicitações dos municípios contemplados, por meio de telefone, WhatsApp ou outro meio eletrônico adequado, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
3.10. A CONTRATADA deverá manter veículos apropriados, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados ao transporte intermunicipal de cadáveres, observadas as exigências legais e sanitárias.
3.11. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente capacitados e orientados quanto aos procedimentos de transporte, manuseio de corpos, utilização de EPIs, prevenção de riscos biológicos e cumprimento dos protocolos de biossegurança.
3.12. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições das seguintes normas, bem como suas alterações ou aquelas que vierem a substituí-las:
I – Lei Estadual nº 15.758/2005;
II – Resolução RDC ANVISA nº 33/2011;
III – Resolução RDC ANVISA nº 20/2014;
IV – Resolução SES/MG nº 4.798, de 29 de maio de 2015;
V – Nota Técnica nº 15/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021;
VI – Nota Técnica nº 01/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2023;
VII – Resolução SES/MG nº 9.080, de 18 de outubro de 2023;
VIII – Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023.

3.13. LOCAL DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SVO/BH-MG

3.13.1. O Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG está localizado na Rua Oscar Negrão de Lima, nº 367, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-210.

3.13.2. Conforme as informações operacionais disponibilizadas, o SVO/BH-MG mantém funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para recepção e liberação de corpos, acolhimento de familiares e atividades de regulação.

3.13.3. Os procedimentos de necropsia são realizados, ordinariamente, das 7h às 19h, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas eventuais alterações estabelecidas pela unidade.

3.13.4. A CONTRATADA deverá observar os horários e protocolos estabelecidos pelo SVO/BH-MG, mantendo comunicação com a unidade para assegurar o adequado encaminhamento, recebimento e posterior liberação dos corpos.

3.13.5. O serviço contratado compreenderá o percurso completo de ida e retorno, desde o município de origem até o SVO/BH-MG e deste ao município de origem, incluindo o tempo necessário de espera para realização dos procedimentos e liberação do corpo, sem cobrança adicional, desde que tais atividades estejam compreendidas no valor estabelecido para o serviço credenciado.

3.13.6. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação dos municípios contemplados, de acordo com a necessidade efetiva, não implicando obrigação de contratação de quantitativo mínimo pelo Consórcio.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos anexos, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato ou documento equivalente a ser celebrado.

4.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 30º trigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

4.3. O credenciado encaminhará ao CISMEPI a relação e as guias relativas ao atendimento efetuado durante o mês, até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês do atendimento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISMEPI.

5.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

5.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

5.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: Link da página de login: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**

Link para novos fornecedores se cadastrarem e credenciarem: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/login_credenciando.php**

dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será libera do o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o IConsórcio.

5.2.1. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISMEPI.

5.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

5.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

5.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será libera do o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o IConsorcio.

5.2.1. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

5.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3. – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

5.2.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de transporte funerário, traslado de cadáveres ou outros serviços de natureza e complexidade operacional semelhantes ao objeto do presente credenciamento.

5.2.4. – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de Idoneidade – Anexo II
b) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV
c) Termo de Adesão – Anexo V
d) Relação de Profissionais – Anexo VI
e) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)- Anexo VII
f) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII
g) Dados Complementares – Anexo XI

5.3. - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF
5.3.1. - A relação de profissionais, (dados complementares, modelo de procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
5.4.Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.
5.5. No Termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos municípios forem surgindo.
5.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o IConsórcio.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos, inclusive com o preço proposto.
6.2. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.
6.3. – Os serviços serão distribuídos entre todas as empresas habilitadas.
6.3.1 - A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo
6.3.2. - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
6.4. - É vedado:
6.4.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.
6.5. Havendo recusa injustificada no atendimento, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DA DEAMANDA E DA CONVOCAÇÃO
7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (Link da página de login: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**

Link para novos fornecedores se cadastrarem e credenciarem: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/login_credenciando.php)** no período DE 12 MESES.

7.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS
7.2.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando-se as disposições do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar igualdade de oportunidades entre os prestadores e o atendimento eficiente às necessidades dos municípios contemplados.
7.2.3. Considerando que os serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG serão executados conforme a demanda dos municípios, será adotado o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observada a ordem de classificação estabelecida pelo Consórcio.
7.2.4. A ordem inicial de atendimento será definida mediante sorteio público entre as empresas regularmente credenciadas e habilitadas, em data, horário e local previamente divulgados pelo Consórcio, assegurando transparência e igualdade de condições.
7.2.5. Após a definição da ordem inicial, as solicitações serão distribuídas sucessivamente entre as empresas credenciadas, respeitando-se a sequência estabelecida no sorteio, de forma que, após o acionamento da última empresa da lista, o rodízio seja reiniciado pela primeira.

7.2.6. A cada nova solicitação de transporte, o Consórcio acionará a empresa correspondente à posição seguinte na ordem de rodízio, observadas as condições de habilitação, disponibilidade e capacidade de atendimento.
7.2.7. A empresa acionada deverá confirmar o recebimento da solicitação e sua disponibilidade para execução do serviço, de modo a assegurar o início do atendimento no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme estabelecido neste instrumento.
7.2.8. Na hipótese de recusa, indisponibilidade, ausência de resposta em prazo compatível com a urgência do atendimento ou impossibilidade de execução do serviço pela empresa convocada, o Consórcio poderá acionar imediatamente a próxima credenciada na ordem de rodízio, registrando a ocorrência e sua justificativa.
7.2.9. A empresa que recusar injustificadamente a execução do serviço ou deixar de atender à convocação sem motivo devidamente justificado ficará sujeita às penalidades previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.2.10. A recusa ou impossibilidade de atendimento, devidamente justificada e aceita pela Administração, não implicará aplicação de penalidade, devendo a ocorrência ser registrada para fins de controle da distribuição da demanda.
7.2.11. Para preservar a igualdade de oportunidades, a empresa regularmente convocada que não executar o serviço, independentemente do motivo, terá sua vez considerada para fins de rodízio, passando a ocupar o final da sequência, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.
7.2.12. As empresas que obtiverem seu credenciamento após a realização do sorteio inicial serão incluídas ao final da ordem de rodízio vigente, observada a data e o horário do deferimento do respectivo credenciamento.
7.2.13. Havendo mais de uma empresa credenciada na mesma data e horário, a definição da ordem de inclusão será realizada mediante sorteio, devidamente registrado pelo Consórcio.
7.2.14. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas quais a observância rigorosa da ordem de rodízio possa comprometer a tempestividade do atendimento, a segurança sanitária ou a continuidade do serviço, o Consórcio poderá convocar outra empresa credenciada que apresente condições de atendimento imediato, mediante registro formal da motivação.
7.2.15. A distribuição da demanda não assegura às empresas credenciadas quantitativo mínimo de serviços, faturamento determinado ou exclusividade na execução do objeto, uma vez que as contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivas dos municípios contemplados.
7.2.16. O Consórcio manterá controle atualizado das solicitações e dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do município solicitante, a data e o horário do acionamento, a empresa convocada, a confirmação do atendimento, a execução do serviço e eventuais recusas ou ocorrências.
7.2.17. A fiscalização do cumprimento da ordem de rodízio e das condições de execução dos serviços será realizada pelo setor competente do Consórcio, garantindo transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e isonomia.
7.2.18. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 meses,, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições

de habilitação, os quais serão incorporados à sistemática de distribuição da demanda prevista neste instrumento.
7.3 - O CISMEPI convocará o licitante selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05(cinco)dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

7.4 - O termo de credenciamento será enviado ao licitante selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail.
7.4.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do CISMEPI, Rua Santa Lúcia, 291, Bairro Aclimação, João Monlevade -MG, CEP 35.930-117.
7.5 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
7.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.cisepi.mg.gov.br e pelo Iconsórcio: Link da página de login: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**

Link para novos fornecedores se cadastrarem e credenciarem: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/login_credenciando.php**
e/ou publicação no diário da AMM.
7.8 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMEPI.

8. DO PRAZO
8.1.O Edital do Credenciamento ficará aberto por um período de 12 meses.
8.2. Visando o princípio da eficiência administrativa para melhor planejamento e gestão dos serviços contratados, todos os contratos ou documento equivalente encerrarão no último dia fixado para a finalização do credenciamento ou seja no dia 20/11/2027.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do orçamento do exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:
1002.10302110032.009.33.93390

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
10.1. O Termo de Credenciado a ser firmado, cuja minuta **anexo (III)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Termo de Credenciamento poderá, a critério do CISMEPI, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Termo Aditivo.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES:

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 6.5, deste Edital.

11.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 4.8, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

11.7. Comprovada a ocorrências das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

11.8. Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 11.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 11.1, deste Edital, o CISMEPI instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12. DA PRORROGAÇÃO
12.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
13.1. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS
14.1.Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
15. DA PUBLICAÇÃO
15.1. O resultado do credenciamento, será divulgado no Diário Eletrônico do CISMEPI prazo contido na lei federal 14.133/2021.
16. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD
16.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
16.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
16.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do CISMEPI.
16.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
16.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso,

evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
16.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
16.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
16.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações da administração, naquilo que couber.
16.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
16.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente
16.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
16.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

17.DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)
17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

18- DOS RECUROS
18.1.Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações

Iconsórcio - Link da página de login: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**

Link para novos fornecedores se cadastrarem e credenciarem: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/login_credenciando.php**, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

18.3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

18.4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica Iconsorcio devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

18.6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

18.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da empresa credenciada ou por iniciativa do Consórcio, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

I – Solicitação formal da empresa credenciada;

II – Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou contrato;

III – Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – Recusa injustificada e reiterada no atendimento às solicitações de serviços;

V – Prestação inadequada dos serviços, inclusive descumprimento das normas sanitárias e de segurança;

VI – Aplicação de sanção administrativa que impeça a empresa de contratar com a Administração Pública;

VII – Razões de interesse público devidamente justificadas.
19.3. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado pela empresa, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a eximindo do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas.
19.4. O descredenciamento por iniciativa do Consórcio será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.
19.5. A empresa descredenciada será excluída da ordem de rodízio, não fazendo jus à indenização pela expectativa de futuras contratações, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados.
19.6. O descredenciamento não implica, por si só, a extinção automática dos contratos em vigor, que deverá observar, quando cabível, os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
20.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Consórcio para o procedimento de Ratificação.
20.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
20.4. O agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
20.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
20.6. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site **http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi**;
20.7. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes.
21.8. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da referida Lei.

21.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado, quando aplicável, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração da empresa como apta à contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
21.2. Anexo I Especificações e valores dos serviços.
21.3. Anexo II– Declaração de Idoneidade
21.4. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento
21.5. Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Atendimento
21.6. Anexo V– Termo de Adesão
21.7. Anexo VI – Relação de Profissionais
21.8. Anexo VII- Declaração de ME, EPP ou Equiparada
21.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor
21.10. Anexo IX– Estudo Técnico Preliminar
21.11. Anexo X -Termo de Referência
21.12. Anexo XI -Dados Complementares

João Monlevade, 18 de novembro de 2026.

Iasmim Teixeira de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO I

ITEM	MUNICIPIO	KM ATE SVO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOM JESUS DO AMPARO	74KM	3	900,00	2.700,00
2	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	88KM	13	900,00	11.700,00
3	BARÃO DE COCAIS	99KM	43	900,00	38.700,00
4	ITABIRA	110KM	21	1.000,00	21.000,00
5	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	112KM	4	1.000,00	4.000,00
6	SANTA BÁRBARA	112KM	30	1.000,00	30.000,00
7	CATAS ALTAS	120KM	5	1.100,00	5.500,00
8	JOÃO MONLEVADE	120KM	75	1.100,00	82.500,00
9	RIO PIRACICABA	127KM	12	1.100,00	13.200,00
10	BELA VISTA DE MINAS	128KM	15	1.200,00	18.000,00
11	SANTA MARIA DE ITABIRA	133KM	6	1.250,00	7.500,00
12	PASSABÉM	136KM	4	1.250,00	5.000,00
13	NOVA ERA	140KM	12	1.250,00	15.000,00
14	SÃO DOMINGOS DO PRATA	142KM	9	1.350,00	12.150,00
15	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	143KM	3	1.350,00	4.050,00
16	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	144KM	3	1.350,00	4.050,00
17	MORRO DO PILAR	154KM	2	1.380,00	2.760,00
18	CARMÉSIA	173KM	2	1.380,00	2.760,00
19	FERROS	184KM	6	1.380,00	8.280,00
20	DORES DE GUANHÃES	224KM	5	1.390,00	6.950,00
21	DOM JOAQUIM	227KM	2	1.390,00	2.780,00
22	SENHORA DO PORTO	232KM	6	1.390,00	8.340,00
23	GUANHÃES	251KM	27	1.420,00	38.340,00
24	VIRGINÓPOLIS	287KM	6	1.420,00	8.520,00
25	MARTELANDIA	308 KM	10	1.500,00	15.000,00
26	RIO VERMELHO	308 KM	23	1.500,00	34.500,00

27	SABINOPOLIS	278 KM	23	1.420,00	32.660,00
	TOTAL GERAL				**435.940,00**

João Monlevade, 18 de novembro de 2026.

Iasmim Teixeira de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
CISMEPI

O interessado _____
_____
(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura (representante legal da empresa solicitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., representada .....doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026, CREDENCIAMENTO Nº 018/2026**, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte funerário ao serviço de verificação de óbito de belo horizonte - SVO/BH-MG, conforme Resolução 9.080 de 18 de outubro de 2023 e Deliberação CIB /SUS 4.417 de 18 de outubro de 2023, conforme anexos do instrumento convocatório, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo inicia na data de sua emissão e encerrará no dia XXXXXXXXXXX podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 30º trigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.
3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:
4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;
4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA,

pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;
4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.
4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga–se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.
4.9. O faturamento deverá ser fechado e enviado à sede do CISMEPI, situada na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35930-117, conforme o cronograma estabelecido (posteriormente disponibilizado), e também disponível no site http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi.
O não envio do faturamento na data prevista implicará o seu remanejamento para o mês subsequente, mediante apresentação de justificativa formal, por escrito. Após o término da vigência contratual, não será admitido o fechamento ou envio de faturamentos referentes a períodos anteriores, ficando vedada qualquer solicitação ou regularização posterior à data de encerramento do contrato;
4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;
4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;
4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
5. O CREDENCIANTE obriga-se a:
5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;
5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.
6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.
Art. 137. (….)
§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do **credenciamento de n° 018/2026 processo n° 055/2026** que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:
Dotação: 1002.10302110032.009.33.93390

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO

11.1. .Os serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG deverão ser executados em

conformidade com a Lei Estadual nº 15.758, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado de Minas Gerais, bem como com as demais normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

11.2. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao transporte adequado e seguro dos corpos encaminhados ao SVO/BH-MG, incluindo:

I – Preparação e adequação dos veículos e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observadas as condições sanitárias e de segurança exigidas;

II – Recolhimento de corpos de interesse epidemiológico destinados ao SVO/BH-MG, em estabelecimentos de saúde, domicílios ou outros locais indicados pelos órgãos competentes;

III – Preparação e acondicionamento dos corpos para transporte, em conformidade com os protocolos sanitários aplicáveis;

IV – Transporte dos corpos do município de ocorrência do óbito até as instalações do SVO/BH-MG;

V – Permanência e disponibilidade da equipe e do veículo durante a realização dos procedimentos necessários pelo SVO/BH-MG, observadas as orientações da unidade;

VI – Transporte de retorno dos corpos do SVO/BH-MG ao município de origem, após a conclusão dos procedimentos e a respectiva liberação;

VII – Realização dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, equipamentos e materiais utilizados, bem como adoção das medidas de biossegurança pelos profissionais envolvidos.

11.3. A CREDENCIADA deverá realizar o traslado do corpo desde o município de origem até a unidade do SVO/BH-MG, aguardar a conclusão dos procedimentos necessários e, após a liberação, providenciar seu retorno ao município de origem, onde será entregue aos familiares, responsáveis legais ou à unidade de saúde indicada, conforme orientação do órgão solicitante.

11.4. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de higienização, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais, sem qualquer ônus adicional ao Consórcio.

11.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda dos municípios contemplados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os horários de funcionamento, recepção e liberação de corpos estabelecidos pelo SVO/BH-MG.

11.6. O transporte será destinado exclusivamente ao corpo encaminhado para investigação, não abrangendo o deslocamento de familiares ou acompanhantes. Eventual necessidade de comparecimento de familiar ou responsável ao SVO/BH-MG deverá ser providenciada por meios próprios ou mediante apoio do serviço social do município de origem, quando disponível.

11.7. O transporte de cadáveres ou restos mortais humanos somente poderá ser realizado mediante apresentação da Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável competente, devendo a CONTRATADA manter o referido documento durante todo o deslocamento, para apresentação sempre que solicitado.

11.8. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação no prazo máximo de 01 (uma) hora após o acionamento pelo município solicitante, adotando as providências necessárias ao recolhimento e transporte do corpo.
11.8.1. Nos casos em que a solicitação ocorrer fora do horário estabelecido para a realização dos procedimentos pelo SVO/BH-MG, o transporte deverá ser programado em articulação com a unidade, preferencialmente para o primeiro horário disponível do dia seguinte, observadas as condições adequadas de conservação do corpo e as orientações sanitárias aplicáveis.
11.8.2. O prazo previsto no item 3.8 refere-se ao início das providências de atendimento, não se confundindo com o prazo total de deslocamento, que dependerá da distância entre o município solicitante e o SVO/BH-MG.
11.9. A CREDENCADA deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento das solicitações dos municípios contemplados, por meio de telefone, WhatsApp ou outro meio eletrônico adequado, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
11.10. A CREDENCIADA deverá manter veículos apropriados, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados ao transporte intermunicipal de cadáveres, observadas as exigências legais e sanitárias.
11.11. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente capacitados e orientados quanto aos procedimentos de transporte, manuseio de corpos, utilização de EPIs, prevenção de riscos biológicos e cumprimento dos protocolos de biossegurança.

11.12.LOCAL DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SVO/BH-MG

11.12.1. O Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG está localizado na Rua Oscar Negrão de Lima, nº 367, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-210.

11.12.2. Conforme as informações operacionais disponibilizadas, o SVO/BH-MG mantém funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para recepção e liberação de corpos, acolhimento de familiares e atividades de regulação.

11.12.3. Os procedimentos de necropsia são realizados, ordinariamente, das 7h às 19h, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas eventuais alterações estabelecidas pela unidade.

11.12.4. A CONTRATADA deverá observar os horários e protocolos estabelecidos pelo SVO/BH-MG, mantendo comunicação com a unidade para assegurar o adequado encaminhamento, recebimento e posterior liberação dos corpos.

11.12.5. O serviço contratado compreenderá o percurso completo de ida e retorno, desde o município de origem até o SVO/BH-MG e deste ao município de origem, incluindo o tempo necessário de espera para realização dos procedimentos e liberação do corpo, sem cobrança adicional, desde que tais atividades estejam compreendidas no valor estabelecido para o serviço credenciado.

8.12.6. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação dos municípios contemplados, de acordo com a necessidade efetiva, não implicando obrigação de contratação de quantitativo mínimo pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A CREDENCIADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1 A CREDENCIADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA

13.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, ...de ..... de .....

_____

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

_____

CREDENCIADA

Testemunhas: _____ _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISMEPI

O interessado _____
_____
qualificação completa, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui condições de atender mensalmente o número médio de ..... atendimento.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO

Nome da empresa: - _____

CNPJ:_____

A empresa _____

localizada na Rua _____

Bairro _____ Município _____

representada por _____

inscrito no CPF sob o nº _____ vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do edital do **credenciamento nº 019/2026** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, para a prestação de serviços de saúde em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

INDICAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

Empresa: _____
CNPJ: _____

Nome do Profissional	CPF	Função

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____
inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da empresa)
( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

_____ , _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado _____
inscrita no CNPJ nº_____
com sede na _____
DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____,_____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante legal da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO IX – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte funerário ao serviço de verificação de óbito de belo horizonte - SVO/BH-MG, conforme Resolução 9.080 de 18 de outubro de 2023 e Deliberação CIB /SUS 4.417 de 18 de outubro de 2023

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverá ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:
I - jurídica;
II – técnica:
III - fiscal, social e trabalhista;

1.2. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais necessários à adequada prestação dos serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Forma de Atendimento e Especificação dos Serviços

1.3.1. Os serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG deverão ser executados em conformidade com a Lei Estadual nº 15.758, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado de Minas Gerais, bem como com as demais normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

1.3.2. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao transporte adequado e seguro dos corpos encaminhados ao SVO/BH-MG, incluindo:
I – Preparação e adequação dos veículos e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observadas as condições sanitárias e de segurança exigidas;
II – Recolhimento de corpos de interesse epidemiológico destinados ao SVO/BH-MG, em estabelecimentos de saúde, domicílios ou outros locais indicados pelos órgãos competentes;
III – Preparação e acondicionamento dos corpos para transporte, em conformidade com os protocolos sanitários aplicáveis;
IV – Transporte dos corpos do município de ocorrência do óbito até as instalações do SVO/BH-MG;

V – Permanência e disponibilidade da equipe e do veículo durante a realização dos procedimentos necessários pelo SVO/BH-MG, observadas as orientações da unidade;
VI – Transporte de retorno dos corpos do SVO/BH-MG ao município de origem, após a conclusão dos procedimentos e a respectiva liberação;
VII – Realização dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, equipamentos e materiais utilizados, bem como adoção das medidas de biossegurança pelos profissionais envolvidos.
1.3.3. A CONTRATADA deverá realizar o traslado do corpo desde o município de origem até a unidade do SVO/BH-MG, aguardar a conclusão dos procedimentos necessários e, após a liberação, providenciar seu retorno ao município de origem, onde será entregue aos familiares, responsáveis legais ou à unidade de saúde indicada, conforme orientação do órgão solicitante.
1.3.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de higienização, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais, sem qualquer ônus adicional ao Consórcio.
1.3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda dos municípios contemplados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os horários de funcionamento, recepção e liberação de corpos estabelecidos pelo SVO/BH-MG.
1.3.6. O transporte será destinado exclusivamente ao corpo encaminhado para investigação, não abrangendo o deslocamento de familiares ou acompanhantes. Eventual necessidade de comparecimento de familiar ou responsável ao SVO/BH-MG deverá ser providenciada por meios próprios ou mediante apoio do serviço social do município de origem, quando disponível.
1.3.7. O transporte de cadáveres ou restos mortais humanos somente poderá ser realizado mediante apresentação da Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável competente, devendo a CONTRATADA manter o referido documento durante todo o deslocamento, para apresentação sempre que solicitado.
1.3.8. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação no prazo máximo de 01 (uma) hora após o acionamento pelo município solicitante, adotando as providências necessárias ao recolhimento e transporte do corpo.
1.3.8.1. Nos casos em que a solicitação ocorrer fora do horário estabelecido para a realização dos procedimentos pelo SVO/BH-MG, o transporte deverá ser programado em articulação com a unidade, preferencialmente para o primeiro horário disponível do dia seguinte, observadas as condições adequadas de conservação do corpo e as orientações sanitárias aplicáveis.
1.3.8.2. O prazo previsto no item 3.8 refere-se ao início das providências de atendimento, não se confundindo com o prazo total de deslocamento, que dependerá da distância entre o município solicitante e o SVO/BH-MG.
1.3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento das solicitações dos municípios contemplados, por meio de telefone, WhatsApp ou outro meio eletrônico adequado, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
1.3.10. A CONTRATADA deverá manter veículos apropriados, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança,

devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados ao transporte intermunicipal de cadáveres, observadas as exigências legais e sanitárias.
1.3.11. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente capacitados e orientados quanto aos procedimentos de transporte, manuseio de corpos, utilização de EPIs, prevenção de riscos biológicos e cumprimento dos protocolos de biossegurança.
1.3.12. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições das seguintes normas, bem como suas alterações ou aquelas que vierem a substituí-las:
I – Lei Estadual nº 15.758/2005;
II – Resolução RDC ANVISA nº 33/2011;
III – Resolução RDC ANVISA nº 20/2014;
IV – Resolução SES/MG nº 4.798, de 29 de maio de 2015;
V – Nota Técnica nº 15/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021;
VI – Nota Técnica nº 01/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2023;
VII – Resolução SES/MG nº 9.080, de 18 de outubro de 2023;
VIII – Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023

1.4. LOCAL DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SVO/BH-MG

1.4.1. O Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG está localizado na Rua Oscar Negrão de Lima, nº 367, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-210.

1.4.2. Conforme as informações operacionais disponibilizadas, o SVO/BH-MG mantém funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para recepção e liberação de corpos, acolhimento de familiares e atividades de regulação.

1.4.3. Os procedimentos de necropsia são realizados, ordinariamente, das 7h às 19h, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas eventuais alterações estabelecidas pela unidade.

1.4.4. A CONTRATADA deverá observar os horários e protocolos estabelecidos pelo SVO/BH-MG, mantendo comunicação com a unidade para assegurar o adequado encaminhamento, recebimento e posterior liberação dos corpos.

1.4.5. O serviço contratado compreenderá o percurso completo de ida e retorno, desde o município de origem até o SVO/BH-MG e deste ao município de origem, incluindo o tempo necessário de espera para realização dos procedimentos e liberação do corpo, sem cobrança adicional, desde que tais atividades estejam compreendidas no valor estabelecido para o serviço credenciado.

1.4.6. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação dos municípios contemplados, de acordo com a necessidade efetiva, não implicando obrigação de contratação de quantitativo mínimo pelo Consórcio.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar o atendimento às disposições da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, e da Resolução SES/MG nº 9.080, de 18 de outubro de 2023, que estabelece incentivo financeiro destinado ao transporte sanitário para o Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A contratação visa garantir a adequada prestação dos serviços de transporte de corpos encaminhados ao SVO/BH-MG, possibilitando a realização dos procedimentos necessários à verificação e ao esclarecimento das causas de óbitos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

A medida contempla o atendimento aos municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virginópolis, abrangidos pela referida política estadual.

Ressalta-se que a disponibilização de transporte adequado é essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a tempestividade dos serviços de verificação de óbitos, contribuindo para a vigilância epidemiológica, a identificação das causas de mortalidade e o aprimoramento das informações de saúde pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, visando garantir o atendimento das demandas dos municípios contemplados, a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3-PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

O CISMEPI não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2026. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerando a necessidade de contratação de serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

I – Execução direta pelo Consórcio: demandaria a disponibilização de veículos específicos, contratação de profissionais capacitados, aquisição de

equipamentos e insumos, além de despesas permanentes com manutenção, combustível e demais custos operacionais, tornando a alternativa pouco vantajosa diante da natureza variável da demanda.

II – Contratação de empresa por meio de procedimento licitatório convencional: possibilitaria a seleção de prestador para execução dos serviços, porém poderia restringir a prestação a uma única empresa, dificultando o atendimento simultâneo de solicitações provenientes dos diversos municípios contemplados.

III – Credenciamento de empresas especializadas: permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, mediante condições e valores previamente definidos pela Administração, possibilitando a distribuição objetiva da demanda e maior disponibilidade de atendimento.

4.2. Diante das alternativas identificadas, considera-se o credenciamento a solução mais adequada às necessidades do Consórcio, especialmente em razão da imprevisibilidade das ocorrências de óbitos, da abrangência territorial dos municípios atendidos e da necessidade de garantir agilidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

4.3. A adoção do credenciamento, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitará a contratação paralela e não excludente de empresas habilitadas, mediante condições padronizadas, com distribuição da demanda por critérios objetivos e impessoais.

4.4. A vantajosidade econômica da solução deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços compatível com o objeto, considerando os custos de deslocamento, retorno, disponibilização de veículos, profissionais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

5 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

O CISMEPI, através do corpo técnico, elaborou a planilha orçamentária. Os preços estabelecidos para a contratação, foram elaborados com base em pesquisa de preços com fornecedores do ramo, conforme abaixo:

ITEM	MUNICIPIO	KM ATE SVO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOM JESUS DO AMPARO	74KM	3	900,00	2.700,00
2	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	88KM	13	900,00	11.700,00
3	BARÃO DE COCAIS	99KM	43	900,00	38.700,00
4	ITABIRA	110KM	21	1.000,00	21.000,00
5	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	112KM	4	1.000,00	4.000,00
6	SANTA BÁRBARA	112KM	30	1.000,00	30.000,00

7	CATAS ALTAS	120KM	5	1.100,00	5.500,00
8	JOÃO MONLEVADE	120KM	75	1.100,00	82.500,00
9	RIO PIRACICABA	127KM	12	1.100,00	13.200,00
10	BELA VISTA DE MINAS	128KM	15	1.200,00	18.000,00
11	SANTA MARIA DE ITABIRA	133KM	6	1.250,00	7.500,00
12	PASSABÉM	136KM	4	1.250,00	5.000,00
13	NOVA ERA	140KM	12	1.250,00	15.000,00
14	SÃO DOMINGOS DO PRATA	142KM	9	1.350,00	12.150,00
15	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	143KM	3	1.350,00	4.050,00
16	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	144KM	3	1.350,00	4.050,00
17	MORRO DO PILAR	154KM	2	1.380,00	2.760,00
18	CARMÉSIA	173KM	2	1.380,00	2.760,00
19	FERROS	184KM	6	1.380,00	8.280,00
20	DORES DE GUANHÃES	224KM	5	1.390,00	6.950,00
21	DOM JOAQUIM	227KM	2	1.390,00	2.780,00
22	SENHORA DO PORTO	232KM	6	1.390,00	8.340,00
23	GUANHÃES	251KM	27	1.420,00	38.340,00
24	VIRGINÓPOLIS	287KM	6	1.420,00	8.520,00
25	MARTELANDIA	308 KM	10	1.500,00	15.000,00
26	RIO VERMELHO	308 KM	23	1.500,00	34.500,00
27	SABINOPOLIS	278 KM	23	1.420,00	32.660,00
	TOTAL GERAL				**435.940,00**

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte funerário, destinados ao encaminhamento de corpos ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 9.080/2023 e à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417/2023.

6.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, mediante preços previamente fixados pela Administração.

6.3. Os serviços compreenderão o recolhimento, preparo e transporte dos corpos desde os municípios de origem até o SVO/BH-MG, a espera durante a

realização dos procedimentos necessários e o retorno dos corpos aos respectivos municípios, após sua liberação.

6.4. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observados critérios objetivos, impessoais e transparentes, conforme estabelecido no Edital.

6.5. A execução ocorrerá conforme as necessidades dos municípios contemplados, cabendo às empresas credenciadas disponibilizar veículos adequados, profissionais capacitados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários, observadas as normas sanitárias e de segurança.

6.6. A solução visa assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços, proporcionando maior disponibilidade de prestadores, agilidade no atendimento e adequada utilização dos recursos públicos, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços às empresas credenciadas.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade, não ocasionando prejuízo na execução do objeto, optou-se pelo parcelamento da contratação.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES:

Não haverá contratações interdependentes visto que não tem previsão de execução de outros serviços complementares.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço de apoio às ações de saúde pública, destinado ao transporte funerário de corpos encaminhados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, exigindo que as empresas credenciadas disponham de veículos adequados, profissionais capacitados e estrutura operacional compatível com a natureza dos serviços.

9.2. Pretende-se que as empresas credenciadas executem os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, observando os padrões técnicos, sanitários e de segurança definidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como a legislação aplicável, inclusive, quando pertinente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. Com a contratação dos serviços por meio de credenciamento, busca-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantia de Qualidade: assegurar a prestação de serviços adequados, seguros e eficientes, mediante utilização de veículos apropriados, profissionais capacitados e observância das normas sanitárias e dos protocolos de biossegurança.

II – Acesso e Disponibilidade: garantir aos municípios contemplados a disponibilidade de prestadores aptos a realizar o transporte dos corpos ao SVO/BH-MG e seu posterior retorno, assegurando agilidade no atendimento das solicitações.

III – Eficiência e Efetividade: proporcionar maior rapidez na execução dos serviços, reduzindo atrasos e dificuldades operacionais e contribuindo para a continuidade dos procedimentos de verificação de óbitos.

IV – Controle de Custos: promover a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante preços previamente estabelecidos, contratação conforme a demanda e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

V – Ampla Rede de Prestadores: possibilitar o credenciamento de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a disponibilidade dos serviços, evitando a dependência de um único prestador e assegurando a distribuição objetiva e isonômica da demanda.

9.4. Dessa forma, pretende-se assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte funerário, contribuindo para o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica, o adequado funcionamento do SVO/BH-MG e o atendimento das necessidades dos municípios contemplados, em observância ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para a devida prestação de serviços, incluindo se necessário eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO X- TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte funerário ao serviço de verificação de óbito de belo horizonte - SVO/BH-MG, conforme Resolução 9.080 de 18 de outubro de 2023 e Deliberação CIB /SUS 4.417 de 18 de outubro de 2023, conforme abaixo:

ITEM	MUNICIPIO	KM ATE SVO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOM JESUS DO AMPARO	74KM	3	900,00	2.700,00
2	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	88KM	13	900,00	11.700,00
3	BARÃO DE COCAIS	99KM	43	900,00	38.700,00
4	ITABIRA	110KM	21	1.000,00	21.000,00
5	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	112KM	4	1.000,00	4.000,00
6	SANTA BÁRBARA	112KM	30	1.000,00	30.000,00
7	CATAS ALTAS	120KM	5	1.100,00	5.500,00
8	JOÃO MONLEVADE	120KM	75	1.100,00	82.500,00
9	RIO PIRACICABA	127KM	12	1.100,00	13.200,00
10	BELA VISTA DE MINAS	128KM	15	1.200,00	18.000,00
11	SANTA MARIA DE ITABIRA	133KM	6	1.250,00	7.500,00
12	PASSABÉM	136KM	4	1.250,00	5.000,00
13	NOVA ERA	140KM	12	1.250,00	15.000,00
14	SÃO DOMINGOS DO PRATA	142KM	9	1.350,00	12.150,00
15	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	143KM	3	1.350,00	4.050,00
16	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	144KM	3	1.350,00	4.050,00
17	MORRO DO PILAR	154KM	2	1.380,00	2.760,00
18	CARMÉSIA	173KM	2	1.380,00	2.760,00
19	FERROS	184KM	6	1.380,00	8.280,00
20	DORES DE GUANHÃES	224KM	5	1.390,00	6.950,00
21	DOM JOAQUIM	227KM	2	1.390,00	2.780,00
22	SENHORA DO PORTO	232KM	6	1.390,00	8.340,00

23	GUANHÃES	251KM	27	1.420,00	38.340,00
24	VIRGINÓPOLIS	287KM	6	1.420,00	8.520,00
25	MARTELANDIA	308 KM	10	1.500,00	15.000,00
26	RIO VERMELHO	308 KM	23	1.500,00	34.500,00
27	SABINOPOLIS	278 KM	23	1.420,00	32.660,00
	TOTAL GERAL				**435.940,00**

2. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar o atendimento às disposições da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.417, de 18 de outubro de 2023, e da Resolução SES/MG nº 9.080, de 18 de outubro de 2023, que estabelece incentivo financeiro destinado ao transporte sanitário para o Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte – SVO/BH-MG, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A contratação visa garantir a adequada prestação dos serviços de transporte de corpos encaminhados ao SVO/BH-MG, possibilitando a realização dos procedimentos necessários à verificação e ao esclarecimento das causas de óbitos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

A medida contempla o atendimento aos municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virginópolis, abrangidos pela referida política estadual.

Ressalta-se que a disponibilização de transporte adequado é essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a tempestividade dos serviços de verificação de óbitos, contribuindo para a vigilância epidemiológica, a identificação das causas de mortalidade e o aprimoramento das informações de saúde pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, visando garantir o atendimento das demandas dos municípios contemplados, a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos necessários à contratação encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando as condições técnicas, operacionais, sanitárias e legais indispensáveis à adequada execução

dos serviços, devendo ser observados em conjunto com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 - **DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS**

4.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando-se as disposições do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar igualdade de oportunidades entre os prestadores e o atendimento eficiente às necessidades dos municípios contemplados.
4.2. Considerando que os serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG serão executados conforme a demanda dos municípios, será adotado o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observada a ordem de classificação estabelecida pelo Consórcio.
4.3. A ordem inicial de atendimento será definida mediante sorteio público entre as empresas regularmente credenciadas e habilitadas, em data, horário e local previamente divulgados pelo Consórcio, assegurando transparência e igualdade de condições.
4.4. Após a definição da ordem inicial, as solicitações serão distribuídas sucessivamente entre as empresas credenciadas, respeitando-se a sequência estabelecida no sorteio, de forma que, após o acionamento da última empresa da lista, o rodízio seja reiniciado pela primeira.
4.5. A cada nova solicitação de transporte, o Consórcio acionará a empresa correspondente à posição seguinte na ordem de rodízio, observadas as condições de habilitação, disponibilidade e capacidade de atendimento.
4.6. A empresa acionada deverá confirmar o recebimento da solicitação e sua disponibilidade para execução do serviço, de modo a assegurar o início do atendimento no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme estabelecido neste instrumento.
4.7. Na hipótese de recusa, indisponibilidade, ausência de resposta em prazo compatível com a urgência do atendimento ou impossibilidade de execução do serviço pela empresa convocada, o Consórcio poderá acionar imediatamente a próxima credenciada na ordem de rodízio, registrando a ocorrência e sua justificativa.
4.8. A empresa que recusar injustificadamente a execução do serviço ou deixar de atender à convocação sem motivo devidamente justificado ficará sujeita às penalidades previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.9. A recusa ou impossibilidade de atendimento, devidamente justificada e aceita pela Administração, não implicará aplicação de penalidade, devendo a ocorrência ser registrada para fins de controle da distribuição da demanda.
4.10. Para preservar a igualdade de oportunidades, a empresa regularmente convocada que não executar o serviço, independentemente do motivo, terá sua vez considerada para fins de rodízio, passando a ocupar o final da sequência, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.
4.11. As empresas que obtiverem seu credenciamento após a realização do sorteio inicial serão incluídas ao final da ordem de rodízio vigente, observada a data e o horário do deferimento do respectivo credenciamento.

4.12. Havendo mais de uma empresa credenciada na mesma data e horário, a definição da ordem de inclusão será realizada mediante sorteio, devidamente registrado pelo Consórcio.
4.13. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas quais a observância rigorosa da ordem de rodízio possa comprometer a tempestividade do atendimento, a segurança sanitária ou a continuidade do serviço, o Consórcio poderá convocar outra empresa credenciada que apresente condições de atendimento imediato, mediante registro formal da motivação.
4.14. A distribuição da demanda não assegura às empresas credenciadas quantitativo mínimo de serviços, faturamento determinado ou exclusividade na execução do objeto, uma vez que as contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivas dos municípios contemplados.
4.15. O Consórcio manterá controle atualizado das solicitações e dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do município solicitante, a data e o horário do acionamento, a empresa convocada, a confirmação do atendimento, a execução do serviço e eventuais recusas ou ocorrências.
4.16. A fiscalização do cumprimento da ordem de rodízio e das condições de execução dos serviços será realizada pelo setor competente do Consórcio, garantindo transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e isonomia.
4.17. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 meses,, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação, os quais serão incorporados à sistemática de distribuição da demanda prevista neste instrumento.
4.18. - O CISMEPI convocará o licitante selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05(cinco)dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
4.19 - O termo de credenciamento será enviado ao licitante selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail.
4.19.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do CISMEPI, Rua Santa Lúcia, 291, Bairro Aclimação, João Monlevade -MG, CEP 35.930-117.
4.20 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.cisepi.mg.gov.br e pelo Iconsórcio: Link da página de login: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/frm_login.php**

Link para novos fornecedores se cadastrarem e credenciarem: **https://cismepi.nuvemsitcon.com.br/cismepi/login_credenciando.php**
e/ou publicação no diário da AMM.
4.21. - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMEPI.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
5.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

5.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
5.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
5.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
5.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
5.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
5.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.
5.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga–se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.
5.19 O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site **http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi**;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
6.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
6.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
6.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

7. PAGAMENTO

7.1– O pagamento será realizado pela Tesouraria do CISMEPI em até 30 (trinta) dias da Prestação dos Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. FORMA DE ATENDIMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de transporte funerário destinados ao Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG deverão ser executados em conformidade com a Lei Estadual nº 15.758, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado de Minas Gerais, bem como com as demais normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

8.2. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao transporte adequado e seguro dos corpos encaminhados ao SVO/BH-MG, incluindo:
I – Preparação e adequação dos veículos e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observadas as condições sanitárias e de segurança exigidas;
II – Recolhimento de corpos de interesse epidemiológico destinados ao SVO/BH-MG, em estabelecimentos de saúde, domicílios ou outros locais indicados pelos órgãos competentes;
III – Preparação e acondicionamento dos corpos para transporte, em conformidade com os protocolos sanitários aplicáveis;
IV – Transporte dos corpos do município de ocorrência do óbito até as instalações do SVO/BH-MG;
V – Permanência e disponibilidade da equipe e do veículo durante a realização dos procedimentos necessários pelo SVO/BH-MG, observadas as orientações da unidade;
VI – Transporte de retorno dos corpos do SVO/BH-MG ao município de origem, após a conclusão dos procedimentos e a respectiva liberação;
VII – Realização dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, equipamentos e materiais utilizados, bem como adoção das medidas de biossegurança pelos profissionais envolvidos.
8.3. A CONTRATADA deverá realizar o traslado do corpo desde o município de origem até a unidade do SVO/BH-MG, aguardar a conclusão dos procedimentos necessários e, após a liberação, providenciar seu retorno ao município de origem, onde será entregue aos familiares, responsáveis legais ou à unidade de saúde indicada, conforme orientação do órgão solicitante.
8.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de higienização, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais, sem qualquer ônus adicional ao Consórcio.
8.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda dos municípios contemplados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os horários de funcionamento, recepção e liberação de corpos estabelecidos pelo SVO/BH-MG.
8.6. O transporte será destinado exclusivamente ao corpo encaminhado para investigação, não abrangendo o deslocamento de familiares ou acompanhantes. Eventual necessidade de comparecimento de familiar ou responsável ao SVO/BH-MG deverá ser providenciada por meios próprios ou mediante apoio do serviço social do município de origem, quando disponível.
8.7. O transporte de cadáveres ou restos mortais humanos somente poderá ser realizado mediante apresentação da Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável competente, devendo a CONTRATADA manter o referido documento durante todo o deslocamento, para apresentação sempre que solicitado.
8.8. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação no prazo máximo de 01 (uma) hora após o acionamento pelo município solicitante, adotando as providências necessárias ao recolhimento e transporte do corpo.

8.8.1. Nos casos em que a solicitação ocorrer fora do horário estabelecido para a realização dos procedimentos pelo SVO/BH-MG, o transporte deverá ser programado em articulação com a unidade, preferencialmente para o primeiro horário disponível do dia seguinte, observadas as condições adequadas de conservação do corpo e as orientações sanitárias aplicáveis.
8.8.2. O prazo previsto no item 3.8 refere-se ao início das providências de atendimento, não se confundindo com o prazo total de deslocamento, que dependerá da distância entre o município solicitante e o SVO/BH-MG.
8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento das solicitações dos municípios contemplados, por meio de telefone, WhatsApp ou outro meio eletrônico adequado, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
8.10. A CONTRATADA deverá manter veículos apropriados, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados ao transporte intermunicipal de cadáveres, observadas as exigências legais e sanitárias.
8.11. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente capacitados e orientados quanto aos procedimentos de transporte, manuseio de corpos, utilização de EPIs, prevenção de riscos biológicos e cumprimento dos protocolos de biossegurança.

8.12.. LOCAL DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SVO/BH-MG

8.12.1. O Serviço de Verificação de Óbitos de Belo Horizonte – SVO/BH-MG está localizado na Rua Oscar Negrão de Lima, nº 367, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-210.

8.12.2. Conforme as informações operacionais disponibilizadas, o SVO/BH-MG mantém funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para recepção e liberação de corpos, acolhimento de familiares e atividades de regulação.

8.12.3. Os procedimentos de necropsia são realizados, ordinariamente, das 7h às 19h, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas eventuais alterações estabelecidas pela unidade.

8.12.4. A CONTRATADA deverá observar os horários e protocolos estabelecidos pelo SVO/BH-MG, mantendo comunicação com a unidade para assegurar o adequado encaminhamento, recebimento e posterior liberação dos corpos.

8.12.5. O serviço contratado compreenderá o percurso completo de ida e retorno, desde o município de origem até o SVO/BH-MG e deste ao município de origem, incluindo o tempo necessário de espera para realização dos procedimentos e liberação do corpo, sem cobrança adicional, desde que tais atividades estejam compreendidas no valor estabelecido para o serviço credenciado.

8.12.6. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação dos municípios contemplados, de acordo com a necessidade efetiva, não implicando obrigação de contratação de quantitativo mínimo pelo Consórcio.

9. CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Todos os atos oriundos da licitação serão devidamente publicados no Diário Eletrônico do CISMEPI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa

10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
11.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3.As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4.O CISMEPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
11.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
11.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
11.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
11.9. GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Elaine Cristina Barros Caldeira
Cargo: Secretaria Executiva

11.10. – FISCAL DO CONTRATO
Nome: Gizele Cristina Coelho
Cargo: Coordenadora do Contratos

12.DO REAJUSTE:
12.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência

do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Secretária Executiva

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

ANEXO XI

DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL

1- Identificação do Fornecedor

1.1 - Nome:
1.2 – CNPJ ou CPF:
1.3 - CNES:

2- Endereço de Atendimento

2.1 - Logradouro:
2.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua
2.3 - Número:
2.4 - Complemento:
2.5 - Bairro/ Distrito:
2.6 - Município de Residência:
2.7 - UF:
2.8 - CEP:
2.9 - Telefone:
2.10 - E-mail:
2.11 – Referências:

3- Dados de Identificação do Profissional

3.1 - Nome do Profissional:
3.2 - CPF:
3.3 - Nº da Identidade:
3.4 - UF da Identidade:
3.5 - Órgão Emissor (da Identidade)
3.6 - Data de Emissão (da Identidade)
3.7 - Município de Nascimento:
3.8 - Sexo: ( ) M ( ) F
3.9 - Nome da Mãe:
3.10 - Nome do Pai:
3.11 - Data de Nascimento:
3.12 - Raça/Cor: ( ) Branca ( )Preta ( )Parda ( )Amarela ( ) Indígena
3.13 - Escolaridade: ( ) Superior Completo ( ) Especialização/Residência
( ) Mestrado ( ) Doutorado
3.14 – Nº de Inscrição no Conselho:
3.15 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)

4- Dados Residenciais do Profissional

4.1 - Logradouro:
4.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua
4.3 - Número:
4.4 - Complemento:
4.5 - Bairro/ Distrito:
4.6 - Município de Residência:
4.7 - UF:
4.8 - CEP:
4.9 - Telefone:

5- Anexos

5.1 - Cópia de CPF e Identidade